



Prefeitura Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO 049/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 76/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO-PR, E A EMPRESA GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede em CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, situada na Rodovia Gumercindo Boza – KM 20 nº 20823, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº **01.607.539/0001-76**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RILTON BOZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG sob nº 3472065-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 470.805.159-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GIGOSKI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **43.459.615/0001-93**, com sede a Rua Antônio de Paula, 92, Piraquara/PR, CEP: 83.311-420, Fone: (41) 9 9718-7513, E-mail: comercial.gigoski@gmail.com, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO VITOR FERREIRA ANTUNES**, portador da cédula de identidade/RG sob nº 14.491.964-5 e inscrito no CPF/MF 121.164.259-30, tendo em vista o que consta no Processo sob protocolo nº 4278/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 22/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do Núcleo Básico do CEU da Cultura no Município de Campo Magro/PR**, conforme especificações técnicas, projetos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de concorrência identificado no preâmbulo, bem como o memorial descritivo, a proposta vencedora e eventuais anexos dos referidos documentos, independentemente de transcrição.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato terá prazo de **execução** de 08 (oito) meses corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente que autorize o início das atividades. Durante esse período deverá ser integralmente executado o objeto contratual, conforme as condições, especificações técnicas e cronograma estabelecidos, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

2.3. A execução poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa devidamente fundamentada e anuência das partes.

2.4. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:

Órgão: 06	Fonte do recurso: 0882
Unidade: 01	Despesa: 1201
Dotação orçamentária: 4.4.90.51.00	Projeto/Atividade: 2.199

Órgão: 06	Fonte do recurso: 0000
Unidade: 01	Despesa: 0350
Dotação orçamentária: 4.4.90.51.00	Projeto/Atividade: 2.029

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme Decreto Municipal n.º 22/2024 e Instrução Normativa SEFAZ n.º 01/2024.

5.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das medições.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail notafiscal@campomagro.pr.gov.br acompanhada dos seguintes documentos atualizados, dentro de seus prazos de validade:



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

5.6. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas, mediante emissão entrega da nota fiscal, efetuado conforme relatório enviado pela contratada e devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

5.6.1. O pagamento de cada sub etapa somente poderá ser efetivado quando de sua execução integral.

5.6.2. A inexecução de sub etapas de uma parcela não impede o pagamento das sub etapas executadas, entretanto o inadimplemento será apurado e poderá ensejar a aplicação de penalidades.

5.6.3. Para fins de pagamento entende-se:

Etapa – grande grupo construtivo que integra o cronograma físico-financeiro como, por exemplo, fundação, superestrutura, alvenaria etc;

Sub etapa – fração de etapa em um período do cronograma físico-financeiro;

Parcela – somatório de sub etapas em um mesmo período do cronograma físico-financeiro;

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



Prefeitura Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 1,6438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 1,6438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

5.15. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.16. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de preços será de 20 (vinte) dias úteis.

7.3. As repactuações e reequilíbrios serão realizados por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96, § 1º da Lei Nº. 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o termino da vigência contratual.

8.2. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 839 do Novo Código Civil.

8.3. Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Campo Magro - PR, em instituição financeira devidamente regulamentada pelo Banco Central.

8.4. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.

8.6. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.7. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

8.8. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

8.9. Após homologação do processo, o Município de Campo Magro - PR informará os dados bancários, por meio de documento formal, para depósito da garantia contratual.

8.10. O prazo para envio da garantia será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, exceto para os casos em que tratar-se de SEGURO GARANTIA, que terá prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

9.1. Executada integralmente a obra e cumpridas todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.3. Recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

9.4. Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

FISCAL TÉCNICO: Sinara Carolina Dantas - **matrícula nº 3335, cargo:** Engenheira Civil, CPF 042.345.659-89

FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcos Wurzer - **matrícula nº 1423, cargo:** Desenhista.

GESTOR: Geovana Boza - **matrícula nº 3045, cargo:** Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DA CONTRATANTE:

I - Autorizar o início das obras e permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;

III - Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e atestar as faturas;

IV - Após a conclusão de cada etapa da obra, os serviços serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;

V - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CONTRATANTE, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

VI - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;

VII - Receber provisória e definitivamente a obra, se os serviços forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;

VIII - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", " somente com assinatura do técnico responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia,



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Arquitetura e Agronomia - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.2. DA CONTRATADA:

I – Agir de boa-fé, a executar a obra objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;

II – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

III – Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução da obra ou serviços ora contratados;

IV – Manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente Contrato;

V – Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todo o local de execução da obra, a todos os projetos e documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos e projetos para diligências, tudo independentemente de comunicação ao CONTRATADO;

VI – Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o

devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

VII – Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;



Prefeitura Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

VIII – Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

IX – Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

X – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

XIII - Arcar com os danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

XIV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do CONTRATANTE;

XV - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

XV I- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

XVII - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

XVIII - Remover entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

XIX - Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra

XX - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

XXI - Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** no CREA da região onde os serviços serão realizados ou Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT** junto ao CAU, promover a matrícula da obra no CNPJ da empresa, aprovação do projeto básico e o licenciamento da obra junto aos órgãos competentes entregando uma via ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços da obra. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra junto ao CREA da região onde os serviços serão realizados ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU;

XXII - Garantir todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme preceituado pelo Código Civil Brasileiro;

XXIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXIV - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XXV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXVI - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XXVII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXVIII - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIX – Ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes;

XXX - Entregar o projeto executivo “as built”, providenciar a Certidão Negativa das Contribuições Previdenciárias e obter o termo de habite-se, como condição para a conclusão total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

12.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Fundação.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.2.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até 30,0% (trinta por cento), sobre o valor total contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas abaixo:

GRAU	OCORRÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

INFRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador.	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço	02
06	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE ou de terceiros	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.8.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

18.4. A **CONTRATADA**, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIA**.

18.5. A **CONTRATADA**, fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o **CONTRATANTE**, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de



Prefeitura Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 De julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Campo Magro, 21 de outubro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal
Contratante

GEOVANA BOZA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental
Gestora

GUSTAVO VITOR FERREIRA ANTUNES
Representante Legal
Contratado